

LEI nº. 10/12.

Em 17 de fevereiro de 2012.

Altera a Lei n. 02/00, de 15.03.2000, e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 6º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei n. 02/00, de 15 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Art. 6º** - Os projetos de parcelamento do solo urbano deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes prévias a serem expedidas pela Prefeitura mediante requerimento da pessoa interessada. (NR)

“**§ 1º** - As diretrizes prévias deverão indicar as metragens a serem obedecidas na definição das vias públicas, das quadras e dos lotes. (NR)

“**§ 2º** - Nos parcelamentos classificados como “populares” ou de “interesse social”, os lotes terão a área mínima de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e a frente não poderá ser inferior a 8,00 (oito) metros. (NR)”

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete